

ART



Anotação de Responsabilidade Técnica



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

- **Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia**

Funciona como órgão regulador do Crea-CE

- **Endereço para acessar a legislação:**

<http://normativos.confea.org.br>



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Legislação



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Fontes de informação sobre ART



- Resolução Nº 1.025/2009.
Dispõe sobre a ART e Acervo Técnico.
- Decisão Normativa 85 (anexo da 1.025)
Manual de Procedimentos Operacionais (ART e Acervo Técnico).
- Anexo da Decisão Normativa 0113/2018
Relação Unificada de Atividades e de Obras e Serviços de Rotina.
- Anexo da Decisão Plenária 2045/2018
Dispõe sobre os Níveis de Atuação e Atividades.
- Anexo da Decisão Plenária 1853/2018
Dispõe sobre a Tabela nacional de Obras e Serviços - TOS.



Lei que instituiu a ART



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Lei que instituiu a ART



Lei Federal 6496/1977:

Art. 1º- Todo contrato, **escrito ou verbal**, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 2º- A **ART define** para os efeitos legais **os responsáveis técnicos** pelo empreendimento de engenharia e agronomia.



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Como é feito o cadastro da ART?



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Como é feito o cadastro da ART?



Resolução 1.025/2009-Confea:

Art. 5º O cadastro da ART será **efetivado pelo profissional** de acordo com o disposto nesta resolução, mediante preenchimento de **formulário eletrônico e senha pessoal e intransferível**.



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Em que Crea devo emitir a ART?



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Em que Crea devo emitir a ART?



Resolução 1.025/2009-Confea:

Art. 3º. Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Minha obra ou serviço abrange circunscrições de diversos Creas, em que Crea devo emitir a ART?



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Minha obra ou serviço abrange circunscrições de diversos Creas, em que Crea devo emitir a ART?



Resolução 1.025/2009-Confea:

Art. 42º - I. A ART referente à execução de obras ou à prestação de serviços que abranjam mais de uma unidade da federação pode ser registrada **em qualquer dos Creas onde for realizada a atividade.**



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Quando devo emitir a ART?



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Quando devo emitir a ART?



Resolução 1.025/2009-Confea:

Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada **antes do início da respectiva atividade técnica**, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

**O que pode ocorrer se o profissional
não emitir a ART?**



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

O que pode ocorrer se o profissional não emitir a ART?



Lei Federal 6496/1977:

Art. 3º- A **falta da ART** sujeitará o profissional ou a empresa à **MULTA** prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº5.194, de 24 DEZ 1966.



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Tipos de ART



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Tipos de ART



I – **ART de obra ou serviço**, relativa à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

II – **ART de obra ou serviço de rotina**, denominada ART MÚLTIPLA MENSAL, que especifica vários contratos referentes à execução de obras ou à prestação de serviços dentro do mesmo mês; e

III – **ART de cargo ou função**, relativa ao vínculo com pessoa jurídica para desempenho de cargo ou função técnica.



Classificação quanto à forma de registro



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Classificação quanto à forma de registro



I - ART inicial

II - ART complementar

III - ART de substituição

ART complementar de prazo



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Quando emitir ART Complementar?



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Quando emitir ART complementar?



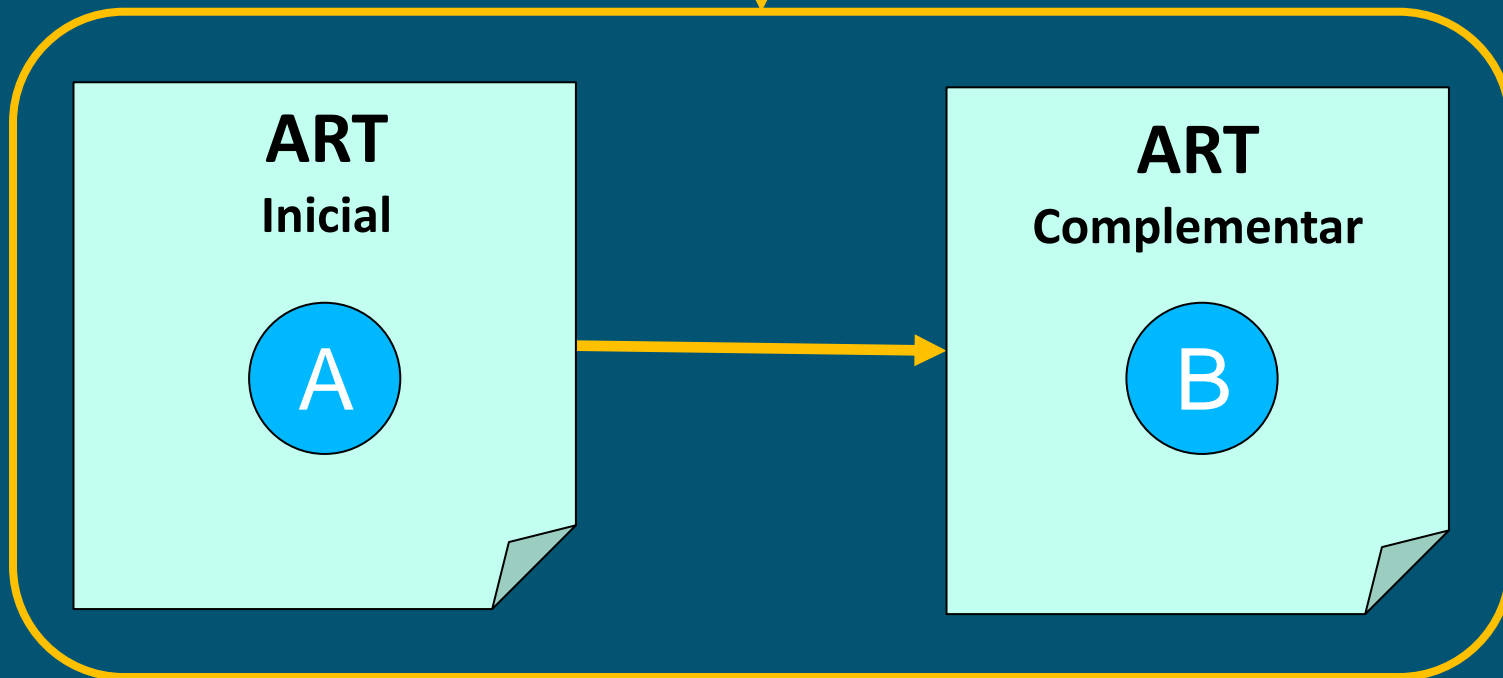
- Decisão Normativa 85/2011 (Anexo da 1025)
 - for realizada alteração contratual que **ampliar** o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou **prorrogar o prazo** de execução; ou
 - houver a necessidade de **detalhar** as atividades técnicas, desde que **não implique a modificação** da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.



Quando emitir ART complementar?



Serviço A + B



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Quando emitir ART de substituição?



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Quando emitir ART de substituição?



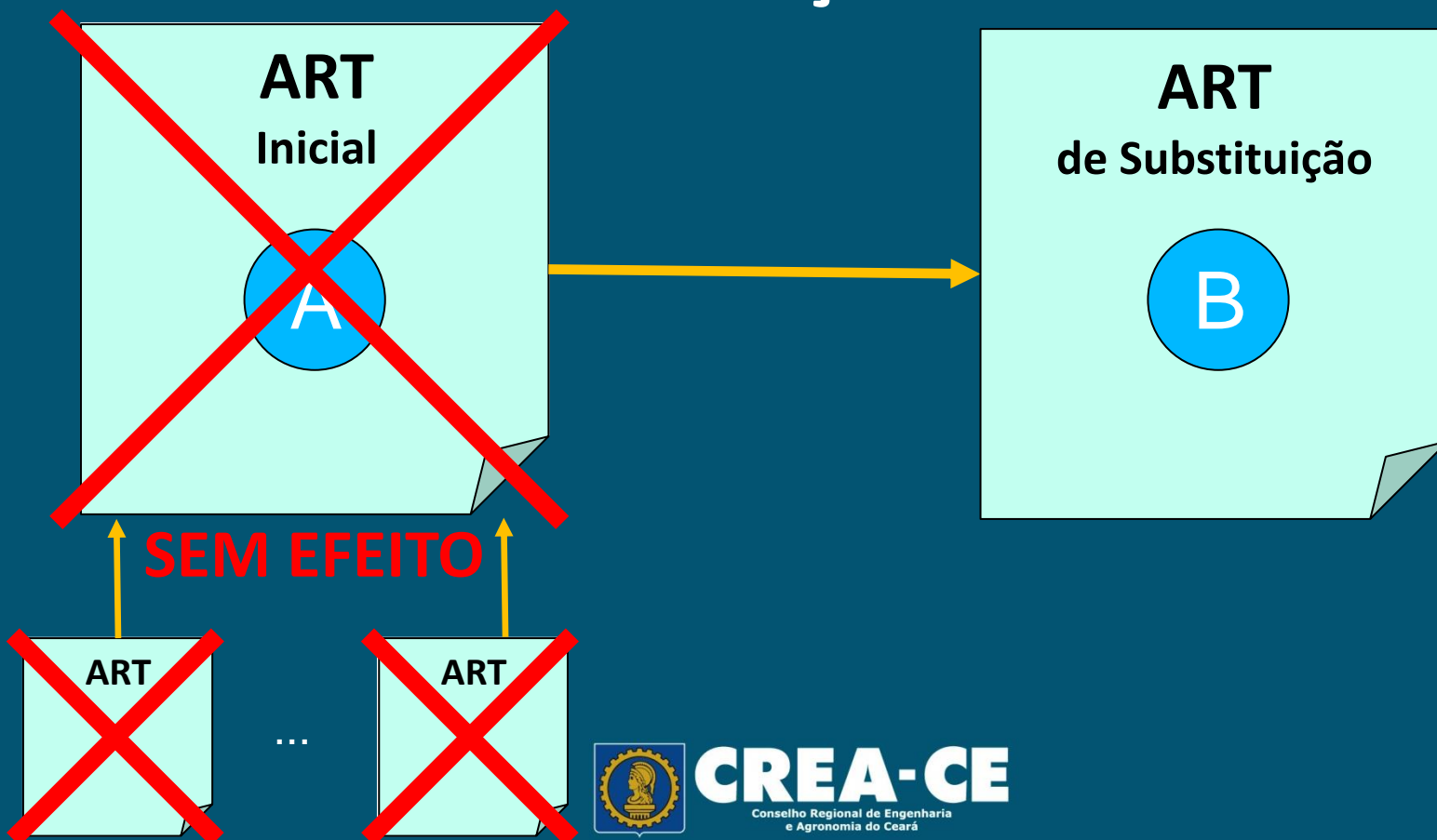
- Decisão Normativa 85/2011 (Anexo da 1025)
 - houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a **modificação** da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; ou
 - houver a necessidade de **corrigir erro** de preenchimento de ART.



Quando emitir ART de substituição?



~~Serviço A~~
Serviço B



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Classificação quanto à participação técnica



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Classificação quanto à participação técnica



I – **ART individual**, que indica que a atividade, objeto do contrato, é desenvolvida por um único profissional;

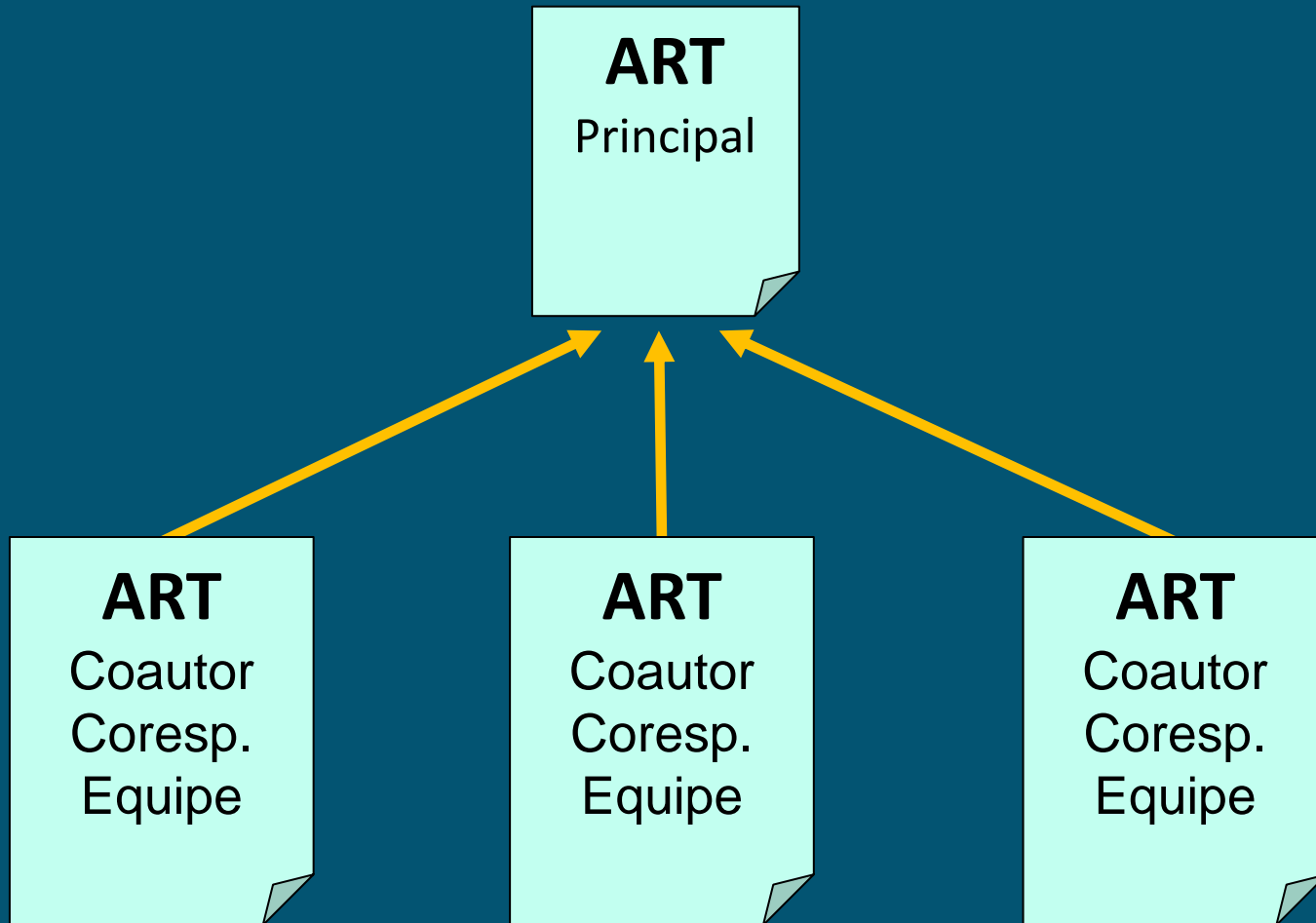
II – **ART de coautoria**, que indica que uma atividade técnica caracterizada como intelectual, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência;

III – **ART de corresponsabilidade**, que indica que uma atividade técnica caracterizada como executiva, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência; e

IV – **ART de equipe**, que indica que diversas atividades complementares, objetos de contrato único, são desenvolvidas em conjunto por mais de um profissional com competências diferenciadas.



Classificação quanto à participação técnica



Acervo técnico



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Acervo técnico



Resolução 1.025/2009-Confea:

Art. 47. O acervo técnico é o **conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional** compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de **anotações de responsabilidade técnica**.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

- I – **tenham sido baixadas**; ou
- II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido **apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades** nela consignadas.



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Empresa possui acervo técnico?



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Empresa possui acervo técnico?



Resolução 1.025/2009-Confea:

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo **conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.**

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica **varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.**



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Baixa da ART



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Baixa da ART



Resolução 1.025/2009-Confea:

Art. 13. Para os efeitos legais, somente será considerada **concluída a participação do profissional** em determinada atividade técnica a partir da data da **baixa da ART** correspondente.

Art. 15. Para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – **conclusão da obra ou serviço**, quando do término das atividades técnicas descritas na ART; ou

II – **interrupção da obra ou serviço**, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) **rescisão contratual**;
- b) **substituição do responsável técnico**; ou
- c) **paralisação da obra e serviço**.



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Cancelamento da ART



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Cancelamento da ART



Resolução 1.025/2009-Confea:

Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando:

- I – **nenhuma das atividades** técnicas descritas na ART forem executadas; ou
- II – **o contrato não for executado.**

Art. 22. O cancelamento da ART **deve ser requerido ao Crea** pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação.

Art. 23. A **câmara especializada competente decidirá** acerca do processo administrativo de cancelamento da ART.



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Nulidade da ART



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Nulidade da ART



Resolução 1.025/2009-Confea:

Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando:

- I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão **insanáveis de qualquer dado da ART;**
- II – for verificada **incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais** do responsável técnico à época do registro da ART;
- III – for verificado que o **profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART,** após decisão transitada em julgado;



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Nulidade da ART



IV – for caracterizada outra forma de **exercício ilegal da profissão**;

V – for caracterizada a **apropriação de atividade técnica** desenvolvida por outro profissional habilitado; ou

VI – **for indeferido o requerimento de regularização** da obra ou serviço a ela relacionado.

Art. 26. **A câmara especializada** relacionada à atividade desenvolvida **decidirá** acerca do processo administrativo de anulação da ART.



Subcontratação ou subempreitada



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Subcontratação ou subempreitada



Resolução 1.025/2009-Confea:

Art. 30. A subcontratação ou a subempreitada de **parte ou da totalidade** da obra ou do serviço obriga ao **registro de ART, da seguinte forma:**

I – o profissional da pessoa jurídica inicialmente **contratada** deve registrar ART de **gestão, direção, supervisão ou coordenação** do serviço subcontratado, conforme o caso; e

II – o profissional da pessoa jurídica **subcontratada** deve registrar ART de obra ou serviço relativa à atividade que lhe foi subcontratada, **vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou coordenação do contratante.**



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Subcontratação ou subempreitada




Proprietário

ART
Gestão
Direção
Supervisão
Coordenação


~~Empresa contratada~~
Empresa contratante


Empresa contratada
(Subcontratada)

ART
Execução

+

ART
Execução

...



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Substituição de um responsável técnico



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Substituição de um responsável técnico



Resolução 1.025/2009-Confea:

Art. 31. **A substituição**, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis técnicos pela execução da obra ou prestação do serviço obriga ao **registro de nova ART**, vinculada à ART anteriormente registrada.



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

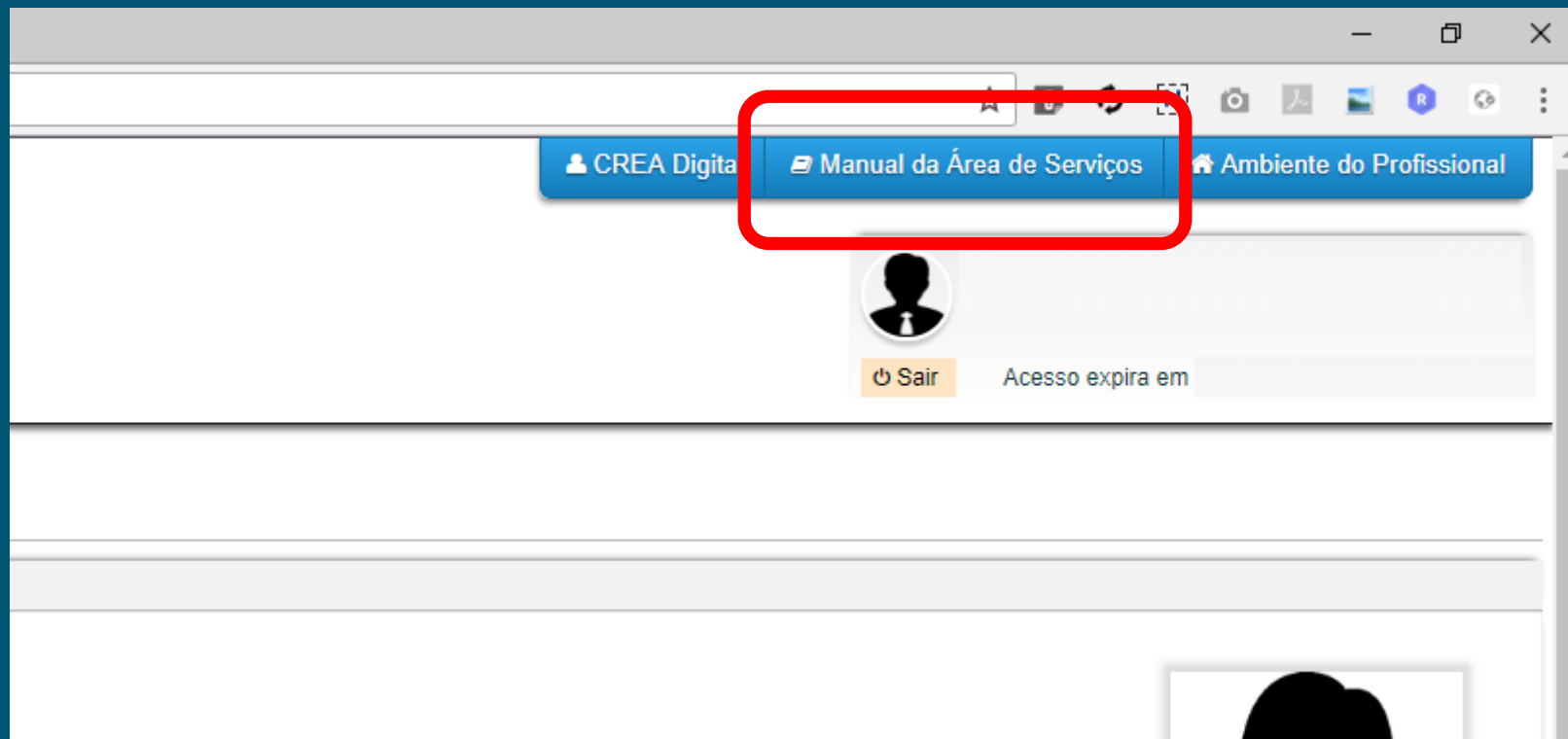
Tutorial do ambiente de serviços



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Tutorial do ambiente de serviços



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Dúvidas



- Site: www.creace.org.br
- Telefone: **85 3453.5800**
- WhatsApp: **85 99113.3289**



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

**Lei, Apresentações e Resoluções
disponíveis em:**

<http://www.creace.org.br/treinamentos>

ou no site do Crea-CE, na área TREINAMENTOS



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará